

LEI N.º 445, de 10 de agosto de 2009.

**EXCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 380, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica excluído o Parágrafo Único do Art. 4.º da Lei Municipal n.º 380, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos dias 10 dias do mês de agosto do ano de 2009.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
10 de agosto de 2009.

Agente Adm. Auxiliar